



## **Câmara Municipal de Caraguatatuba**

**Estância Balneária**

**Estado de São Paulo**

(Autoriza a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo com o objetivo de incentivar e valorizar a realização de atividades delegadas que exijam esforço adicional, especialização e dedicação em ações voltadas à segurança pública por força de Convênio celebrado com Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será paga aos membros da Polícia Civil que desempenharem atividades delegadas, conforme regulamentação do Poder Executivo, e será concedida nas seguintes situações:

- I.** Execução de serviços extraordinários e atividades de segurança pública, em que haja demanda excepcional de trabalho, incluindo operações especiais, blitz, prisões em flagrante, entre outros;
- II.** Desempenho de funções em locais de risco, como investigações em áreas de alto índice criminal, ou em circunstâncias que exijam esforço adicional para garantir a segurança pública;
- III.** Participação em programas e operações específicas de caráter extraordinário, como eventos de grande porte, segurança em manifestações públicas, operações de combate ao crime organizado, entre outras atividades delegadas que exijam dedicação diferenciada.

**Art. 3º** A gratificação será calculada com base nos valores de referência da Função Gratificada (FG), nos seguintes percentuais:

- I.** 100% (cem por cento) para Delegados de Polícia;
- II.** 75% (setenta e cinco por cento) para os demais cargos da carreira da Polícia Civil.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação será condicionado ao desempenho de atividades delegadas conforme o planejamento e as necessidades de segurança pública, podendo ser revogado ou ajustado a qualquer momento conforme as necessidades operacionais e as disposições orçamentárias do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os critérios, valores, prazos e demais condições para o pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários.

**Art. 6º.** Aplica-se de forma subsidiária a Lei Complementar Municipal n. 40 de 12 de setembro de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de maio de 2025.

**AURIMAR MANSANO**

Vereador - PL

**JUSTIFICATIVA:**

A criação da gratificação por desempenho de atividade delegada tem como objetivo melhorar e ampliar a segurança pública do Município, além de reconhecer e valorizar o esforço adicional dos membros da Polícia Civil que desempenham funções extraordinárias, muitas vezes em condições de risco e com exigência de dedicação especial. A gratificação servirá como um incentivo para o policial, reconhecendo o esforço extra para a realização de atividades delegadas que exigem comprometimento, especialização e adaptação às necessidades emergentes da segurança pública municipal. Esta medida também visa a fortalecer a segurança pública local estimulando os servidores a se engajarem em atividades de relevância para a sociedade, com condições adequadas de reconhecimento e valorização. A criação da gratificação proposta no projeto visa motivar os membros da Polícia Civil, oferecendo uma forma de reconhecimento financeiro para o desempenho de atividades delegadas, essenciais para o combate ao crime e a manutenção da ordem pública. Essa gratificação pode ser uma ferramenta importante para incentivar a participação dos policiais em atividades de interesse local, assim como já formalizado com a Polícia Militar.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de maio de 2025.

**AURIMAR MANSANO**

Vereador - PL